



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 127
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.230/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR(A) DE HARPA PARA MINISTRAR AULAS, E CONTRATAÇÃO DE MÚSICO PARA TOCAR BAILE

DATA DA ABERTURA: 25 DE JULHO DE 2023, ÀS 08H00MIN.

PREÂMBULO

1. DA REGENCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DO PAGAMENTO
12. DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO
13. DAS PENALIDADES
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PROCESSO N° 2.230/2023
FLS: 128
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III - Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI – Minuta do Contrato
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 129
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.230/2023**

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Supervisão de Licitação e Contrato, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 291/2023 de 06 de abril 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06 de abril de 2023 torna público que no dia ____ de _____ de 2023 às 08h00min, na sede Municipal, situada na Rua Appa, nº120, Centro, (Sala de Reuniões – 1º Piso), realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO**”, autorizada no Processo Administrativo nº **2.230/2023**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 100/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1 - DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4. Lei Complementar nº 123/06
- 1.5. Decreto Municipal nº 100/2005;
- 1.6. Demais disposições contidas neste Edital.

2. – DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a **contratação de professor(a) de harpa para ministrar aulas, e contratação de músico para tocar baile**, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Nos termos dos art(s) 47 e 48, I da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/14, e da Lei Complementar Municipal 072/2011, a presente licitação é preferencialmente destinada a participação de micro empresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) situadas no âmbito municipal e regional desta entidade promotora do torneio licitatório, em especial as licitantes que:

- 3.1.1.** Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.1.2.** Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;
- 3.2.** Por âmbito municipal e regional compreende as definições do Decreto Federal n. 8.538/2015, em seu art. 1º, §2º, “I” e “II”.
- 3.3.** Para participação na presente licitação deve ainda ser observado:



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 130
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

a) Para os **itens 01 e 02 (Item exclusivo)**: Somente as empresas enquadradas como microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) Caso não haja interessados enquadrados como microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, para os itens da alínea “a” deste subitem, poderão participar empresas NÃO enquadradas como microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, aplicando as regras estabelecidas neste edital.

3.4. Não poderão concorrer neste **Pregão**:

3.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.2. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Maracaju/MS.

3.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.4.4. Nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas que tenham sócios cotistas ou empregados que sejam servidores públicos ou dirigentes de órgão ou entidade do Município de Maracaju-MS, observado o Acórdão 2099/2022 – Plenário do TCU.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4), caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

4.2.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002,



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 131
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

4.4. A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e declararem tal condição na forma do Anexo VII deste edital;

4.7. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.8. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

4.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.10. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.11. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023
ENVELOPE PROPOSTA**

**AO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 132
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

6.1. A proposta contida no **Envelope Proposta** deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

6.1.1. Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.

6.1.2. O licitante deverá indicar o preço unitário e preço total, conforme Anexo II deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, e informar a marca do veículo ofertado, sob pena de desclassificação da proposta.

6.1.3. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.

6.1.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.1.5. Os preços deverão ser cotados com apenas **duas casas decimais após a vírgula**.

6.1.6. O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM**, conforme Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação do item.

6.1.7. A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante e assinada pelo representante da mesma.

6.1.8. O prazo de início para a prestação dos serviços será de 01 (um) dia, a contar da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, emitida pelo Município.

6.1.9. Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

6.2. Caso os prazos estabelecidos nos subitens 6.1.8 e 6.1.9, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento.

6.3. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preço global ou unitário inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.3.1. Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores unitários, sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor unitário orçado pela Administração.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

7.2. Será concedido o tratamento diferenciado previsto na LC 123/06, visando a realização desta licitação, observado o item 3 deste edital.



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 133
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

7.3. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o “unitário”.

7.4. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.5. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) Classificará a licitante autora da proposta de **menor preço por item** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.6;

c) Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.5.1. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6. O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.6.1. O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.7. Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

7.8. Em observância à Lei Complementar Federal nº 123/2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.9. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 134
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9.2. Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 7.8.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

7.9.3. Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 7.8 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

7.9.4. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.12. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

8.1. Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE nº 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA FÍSICA:

8.1.1.1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade, podendo ser suprida por qualquer dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou qualquer outro que o Pregoeiro entender pertinente.

8.1.1.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), em que conste a situação regular do licitante;

b) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2011, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2011.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos), emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio da licitante, na forma da Lei.



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 135
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos), emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio da licitante, na forma da Lei.
- e)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.2 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar atestado emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que prestou ou vem prestando os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

a.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

8.1.2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA JURÍDICA:

8.1.2.2 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou ainda**

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

8.1.2.3 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2011, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2011.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos), emitida pelo órgão competente da sede da empresa licitante, na forma da Lei.



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 136
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos), emitida pelo órgão competente da sede da empresa licitante, na forma da Lei.

f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.2.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.2.5 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar atestado emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que prestou ou vem prestando os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

a.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente

8.1.4 – DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

8.2 – Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

8.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 137
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

d) Documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 – Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original de preferência até as 17h do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação, podendo também ser autenticados na hora do certame;

8.4.1 – Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original até as 17h do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;

8.4.2 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.4.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.4.4 – O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.5 - Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

8.5.1 - Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

8.6 – A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

8.7 – Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.8 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

8.8.1 – Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

8.8.2 – Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo;

9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 138
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

- 9.1.** Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.
- 9.2.** A petição deverá ser formulada por escrito, podendo ser protocolada diretamente na sede da administração ou enviada por e-mail conforme endereços e horários constantes no subitem 15.5, contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento;
- 9.3.** A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração dos vencedores. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.
- 9.4.** A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.
- 9.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto às licitantes vencedoras.
- 9.6.** Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.
- 9.7.** As licitantes que desejarem impugnar os recursos ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.
- 9.8.** Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.
- 9.9.** O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Será firmado contrato ou instrumento equivalente com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.2.** O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de até **05 (cinco) dias úteis**, após regular convocação pelo Município de Maracaju/MS.
- 10.3.** Na hipótese de o licitante convocado não assinar o contrato no prazo mencionado no subitem anterior, o Município de Maracaju/MS convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 14 §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 100/2005.



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 139
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

11. DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento são as previstas no item “5 Forma de Pagamento” do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

12. DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO

12.1. As regras para entrega e aceitação do objeto são aquelas previstas no item 15 “Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto” do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades e multas são as previstas no item “10 Das Penalidades e Multas” do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Pregão correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e o Município alocará recursos na lei orçamentária anual, utilizando-se de recursos financeiros próprios:

02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.075 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município de Maracaju/MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

15.2. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos no item 09, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados, para esse fim, os feriados.

15.3. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PROCESSO N° 2.230/2023
FLS: 140
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

15.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

15.5. As informações e esclarecimentos inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto à Supervisão de Licitação e Contrato, com o servidor Sr. Pedro Henrique Pereira Barros, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h das 13h às 17h, localizada na Rua Appa, nº120, Centro, Maracaju-MS, telefone (67) 3454-1320 (Ramal 1035) e/ou no email: licitacao@maracaju.ms.gov.br.

15.6. No mesmo endereço mencionado no subitem anterior, poderá ser examinado o Edital e seus anexos, sendo que será cobrada a taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para obtenção do instrumento convocatório, o qual se encontra disponível em formato eletrônico no sítio do Governo Municipal: <http://www.maracaju.ms.gov.br/>

15.7. Edital elaborado com base no Termo de Referência às fls. 40/46.

15.8. Fica eleito o foro da Cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracaju/MS, 07 de julho de 2023.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA HADLICH
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda
Portaria de Nomeação nº 81/2023



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 141
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFESSOR(A) DE HARPA, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – MIRIM E AÇÃO JOVEM, E 01 (UM) MÚSICO(A) PARA TOCAR BAILE (CHAMAMÉ, VANEIRÃO, POLCA PARAGUAIA, RANCHEIRAS ETC.) VISANDO ATENDER AOS BAILES DA TERCEIRA IDADE OFERTADOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CONVIVER DE MARACAJU/MS E DISTRITO DE VISTA ALEGRE/MS.

1.2. O objeto a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE HARPA PARA MINISTRAR AULAS, VISANDO ATENDER OS ALUNOS DO PROJETO MIRIM E AÇÃO JOVEM, SEGUNDA-FEIRA E QUINTA-FEIRA, MATUTINO E VESPERTINO	Mês	12	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICO PARA TOCAR EM BAILES DA TERCEIRA IDADE (CHAMAMÉ, VANEIRÃO, POLCA PARAGUAIA, RANCHEIRAS, ETC.), VISANDO ATENDER O PROJETO CONVIVER EM MARACAJU E VISTA ALEGRE, TERÇA-FEIRA E QUARTA-FEIRA, NO PERÍODO VESPERTINO	Mês	12	R\$ 8.133,33	R\$ 97.599,96
TOTAL GERAL					R\$ 165.999,96

1.3. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns)/serviço(s) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

2- JUSTIFICATIVA:

A contratação de professor(a) para ministrar aulas de Harpa para crianças e jovens atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é tida como essencial no processo de valorização e proteção social, pois a vivência em grupo e as experimentações artísticas e culturais proporcionadas pela aprendizagem musical contribuem sobremaneira para a formação de indivíduos capazes de se relacionar de maneira salutar com a família e a sociedade.

As aulas acontecerão todas as segundas e quintas-feiras, 08 (oito) horas diárias, totalizando 16. (dezesesseis) horas semanais, sendo o serviço realizado em dois locais



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 142
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

definidos pela Secretaria, sendo eles: Projeto Mirim (Rua Trindade, nº 66, Vila Juquita) e Projeto Ação Jovem (Rua Bruno do Couto, nº 541, bairro Paraguai) em Maracaju.

A contratação de músico visa atender aos bailes destinados às pessoas da melhor idade, participantes do SCFV Conviver, visando a interação e proteção social, e a vivência em grupo, proporcionando experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, que estimulam e potencializam a capacidade de escolher e decidir. Além de contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, assegurar espaço de encontro para idosos de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária.

Os serviços acontecerão todas as terças-feiras no Distrito de Vista Alegre, no Projeto Conviver, das 13h às 17h e quartas-feiras no Município de Maracaju, no Projeto Conviver (Rua Antônio José Ferreira, nº 2240, Centro) das 13h às 17h.

As contratações levam também em consideração o que diz o art. 4º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, conforme abaixo:

Art. 7º - Compete ao Município:

X - promover a cultura e a recreação;

E o artigo 189º do mesmo estatuto legal:

Art. 189 - O Município auxiliará, pelos meios a seu alcance às organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso dos estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Assim, fica evidente que a contratação dos serviços acima mencionados são de suma importância para que a Administração Pública consiga atender com diversificação de atividades os serviços através da Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo meios de inclusão das pessoas nos projetos desenvolvidos e assim garantindo os preceitos que são garantidos em Legislações correlatas.

3 SECRETARIA REQUISITANTE:

3.1 Secretaria Municipal de Assistência Social;

4 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

4.1 Sra. Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho, Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria de Nomeação nº 187/2022.

5 FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O(s) pagamento(s) decorrente(s) da contratação, será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega/execução definitiva, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelos fiscais de contratos, em conformidade com o inciso XIV, "a" do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A Contratada, durante toda a execução do objeto, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já fornecido,



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 143
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

5.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 5.3 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.7. Será admissível a retenção sobre o valor devido a Contratada quando diante do cancelamento dos preços ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 80, IV, 86, § 3º e 87, §1º, todos da Lei n. 8.666/1993.

5.7.1. Ressalvada a hipótese do subitem 5.7, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Certificado de Registro Cadastral.

5.7.2. Será cancelado o preço em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

5.8. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado caso esteja devidamente descrito a Conta Corrente, Banco, Operação e demais informações pertinentes para efetuar a transferência.

5.9. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

5.10. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada para o órgão, para fins de atendimento das condições ajustadas.

5.11. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal da Administração, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.13. A Contratada efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

5.14. As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 144
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

5.15. A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para o Contratante proceder o pagamento:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com situação ativa, se for o caso;
- b) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos), emitida pelo órgão competente da sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos), emitida pelo órgão competente da sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS, se for o caso;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

- 6.1. A assinatura do Contrato será realizada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após regular convocação da Contratada;
- 6.2. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

- 7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução serão realizados pelos fiscais designados pelas Secretarias Municipais.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

- 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 2.075 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas no Contrato ou dele decorrentes:
 - 9.1.1. Executar o objeto do Contrato, no prazo proposto, mediante Requisição e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e no Contrato;
 - 9.1.2. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste;
 - 9.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 145
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

- 9.1.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- 9.1.5. Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 9.1.6. Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto do instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- 9.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 9.1.9. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação (requisição);
- 9.1.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.11. Não transferir em hipótese alguma o objeto deste instrumento contratual a terceiros.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

- 9.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- 9.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 9.2.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- 9.2.4 Notificar, formal e tempestivamente a **Contratada** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.2.5 Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.2.6 Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.

10 DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e do Decreto Municipal n. 100/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Maracaju/MS e será descredenciada do Certificado de Registro Cadastral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, o licitante que, não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta:

- a. não assinar o termo de contrato/Ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. não entregar a documentação exigida no edital;



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 146
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

- c. apresentar documentação falsa;
- d. causar atraso na execução do objeto;
- e. não manter a proposta;
- f. falhar na execução do contrato;
- g. fraudar a execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo;
- i. declarar informações falsas; e
- j. cometer fraude fiscal.

10.1.1 Para fins do disposto no **subitem 10.1**, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.2 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total da locação, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo.

10.2.1 A penalidade prevista no **subitem 10.2** não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

10.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução da Ata ou de inexecução total do objeto a Contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Certificado de Registro Cadastral pelo prazo de até cinco anos.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.5 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto da Contratada, sem que haja justificativa aceita pelo Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 147
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

cento). Após trinta dias de atraso, o Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

10.6 Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do Contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.7 Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, ou não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão, se for o caso:

I - advertência, no caso de infrações leves;

II - multa de até 10% (dez por cento):

a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;

b) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

10.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.9 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 15 dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maracaju, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia.

10.10.1 Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Município e cobrará judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas nos **itens 10.1 a 10.7** não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

10.12 A sanção de impedimento de licitar e de contratar a que se refere o **subitem 10.1** deste Termo de Referência e as penalidades enumeradas nas alíneas “b” a “d” do **subitem 10.3** deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.12.1 O cadastro integrado com o registro das sanções impostas às pessoas físicas ou jurídicas, implicam restrição à participação de certame no Município de Maracaju, incorrendo em hipótese de inabilitação nos termos do previsto no item DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Não será permitida a subcontratação.



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 148
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

12 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), em que conste a situação regular do licitante; (para pessoa física)

12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

12.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.6 Caso a licitante seja qualificada como ME ou EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13 EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A Empresa Contratada deverá, a partir da assinatura do Contrato estar apta e de posse de todos os recursos necessários para a oferta da demanda solicitada;

13.2 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

13.2.1. Os prestadores deverão iniciar as atividades para cumprimento do objeto em até 01 (um) dia, após assinatura do contrato.

13.3 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

13.3.1. O (a) contratado(a) para ministrar as aulas de Harpa deverá executar os serviços no Projeto Mirim e na Ação Jovem de Maracaju

13.3.2. O (a) contratado(a) para serviços de músico(a) para os bailes da terceira idade deverá executar seus serviços no Projeto Conviver de Maracaju e de Vista Alegre.

13.4. REQUISITOS PARA FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

13.4.1. O fornecimento/execução deve ser realizado na totalidade constante pela SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF)/ ORDEM DE SERVIÇO (OS).

13.4.2. A solicitação será por escrito, nela devendo obrigatoriamente constar a data, o valor unitário, o local para entrega, o prazo de pagamento, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior, ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, se for o caso.

13.4.3. Fornecer/executar o objeto conforme as especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do objeto caso não esteja em



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 149
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

conformidade com as referidas especificações.

13.4.4. O fornecimento/execução em desconformidade com a SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO não será(ão) aceito(s), sendo que a deverá(ã)o ser fornecido(s) conforme ofertado na proposta.

13.4.5. Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as custas possíveis, compreendendo as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas incidentes, devendo para tanto seguir em conformidade ao preço da proposta.

13.4.6. Após o fornecimento/execução, a cobrança será por intermédio de nota fiscal emitida em conformidade com os dados estipulados no item 14.4.5.

13.4.7. O aceite do fornecimento/execução vai compreender:

a) Provisória, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitiva, após a verificação da especificação do objeto e consequente aceitação da equipe responsável, no prazo máximo de 02 (dois) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

13.4.8. **PARA O ITEM 01 – PROFESSOR DE HARPA** - O(a) contratado(a) para ministrar aulas de Harpa deverá realizar suas atividades no Município de Maracaju no Projeto Mirim e na Ação Jovem, duas vezes na semana, sendo segunda e quinta-feira das 7h as 11h e das 13h as 17h, com carga horária de 8h diárias.

a) As aulas de Harpa deverão ser ministradas (duas) vezes na semana, com carga horária diária de 8h (sendo 4 horas no período matutino e 4 horas no período vespertino), no Projeto Mirim e na Ação Jovem;

13.4.9. **PARA O ITEM 02 MÚSICO** - O(a) contratado(a) para serviços de músico(a) deverá realizar suas atividades no Distrito de Vista Alegre na terça-feira e no Município de Maracaju na quarta-feira, ambos no Projeto Conviver, sendo a carga horária de 4h diária, no período vespertino.

a) O(a) contratado(a) para serviços de músico(a) deverá dispor de todos os equipamentos de sonorização e iluminação necessários à execução do serviço.

b) O período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo sofrer alteração de acordo com a necessidade e em comum acordo com a Contratada;

c) O (a) Contratado (a) deverá dispor de meio de transporte para locomoção ao Distrito de Vista Alegre, sendo que os custos com as despesas deverão estar inclusos na proposta apresentada;

13.5. REQUISITOS DE GARANTIA

13.5.1. O(a) contratado(a) garantirá a qualidade e segurança na realização dos serviços;

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados será feito por fiscal de contrato.



PROCESSO N° 2.230/2023
FLS: 150
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

14.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização já estão designados por ato do Contratante.

14.3. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a execução, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.4. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito a execução.



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 151
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**ANEXO II
FORMULARIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

FORNECEDOR:	CNPJ/MF:
-------------	----------

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR(A) DE HARPA PARA MINISTRAR AULAS, E CONTRATAÇÃO DE MÚSICO PARA TOCAR BAILE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE HARPA PARA MINISTRAR AULAS, VISANDO ATENDER OS ALUNOS DO PROJETO MIRIM E AÇÃO JOVEM, SEGUNDA-FEIRA E QUINTA-FEIRA, MATUTINO E VESPERTINO	Mês	12		
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICO PARA TOCAR EM BAILES DA TERCEIRA IDADE (CHAMAMÉ, VANEIRÃO, POLCA PARAGUAIA, RANCHEIRAS, ETC.), VISANDO ATENDER O PROJETO CONVIVER EM MARACAJU E VISTA ALEGRE, TERÇA-FEIRA E QUARTA-FEIRA, NO PERÍODO VESPERTINO	Mês	12		
TOTAL GERAL					

- TOTAL GERAL DA PROPOSTA:
- PRAZO DE ENTREGA:
- LOCAL E DATA:
- TELEFONE: _____
- BANCO: _____ AG: _____ CC: _____

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 152
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada _____ (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº 031/2023**, autorizado pelo Processo Administrativo nº **2.230/2023**.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Cidade/UF, __ de _____ de 2023

**CARIMBO DO CNPJ/MF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



PROCESSO N° 2.230/2023
FLS: 153
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cidade/UF, __ de _____ de 2023

**CARIMBO DO CNPJ/MF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 154
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

**Pregão Presencial nº 031/2023
Processo Administrativo nº 2.230/2023**

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/UF, __ de _____ de 2023

**CARIMBO DO CNPJ/MF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 155
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.230/2023**

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº 120 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 290.582 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 367.287.211-34, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120 – Bairro Cambaráí, na cidade de Maracaju/MS, doravante denominada **CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.740.441/0001-92, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **LEIZA KAREN BARBOSA SILVA DE CARVALHO**, portadora do RG nº 129.2308 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 980.215.401-68, residente e domiciliada na Rua Luciana Luzia da Conceição, nº 60 - Cambaráí, na cidade de Maracaju/MS doravante denominado **INTERVENIENTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF/MF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de professor(a) de harpa para ministrar aulas, e contratação de músico para tocar baile, conforme disposto no Anexo I Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreita por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - As regras de pagamento são aquelas previstas no item 5 “Forma de Pagamento” do Anexo I Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 156
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.075 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As obrigações da Contratada são aquelas previstas no subitem 9.1. "Obrigações da Contratada" Anexo I Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

As obrigações do Contratante são aquelas previstas no subitem 9.2. "Obrigações do Contratante" do Anexo I Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO LOCAL E DO ACEITE E RECEBIMENTO:

As regras para execução e aceitação do objeto são aquelas previstas no item 13 "Execução e Critérios de Aceitação do Objeto" do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 10 "Das penalidades e Multas" do Anexo I Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III – judicial, nos termos da legislação.



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 157
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

§ 1º - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do **Pregão Presencial nº 031/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Maracaju-MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 04 (quatro) cópias de igual teor.

Maracaju/MS, ____ de ____ de 2023.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

INTERVENIENTE

CONTRATADA



PROCESSO Nº 2.230/2023
FLS: 158
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

Pregão Presencial nº 031/2023

Processo Administrativo nº 2.230/2023

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Cidade/UF, ___ de _____ de 2023.

**CARIMBO DO CNPJ/MF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(OBSERVAÇÃO: Assinalar com um "X" a condição da empresa)